Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1573

31.7.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1573 DA COMISSÃO

de 30 de julho de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/1483 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da República Popular da China e de Taiwan, na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) As importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da República Popular da China e de Taiwan estão sujeitas a direitos *anti-dumping* definitivos instituídos pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1483 da Comissão ([2]).

(2) Lianzhong Stainless Steel Corporation, código adicional TARIC ([3]) C026, uma empresa sujeita a uma taxa do direito *anti-dumping* individual de 24,6 %, informou a Comissão, em 11 de julho de 2024, de que alterou a sua firma para Angang Lianzhong Stainless Steel Corporation.

(3) A empresa solicitou à Comissão a confirmação de que a alteração da firma não afeta o direito de a empresa beneficiar da taxa do direito *anti-dumping* individual que lhe era aplicável sob a anterior firma.

(4) A Comissão examinou as informações prestadas e concluiu que a alteração da firma da empresa foi devidamente registada junto das autoridades competentes e não deu azo a novas relações com outros grupos de empresas, que não foram objeto de inquérito por parte da Comissão.

(5) Por conseguinte, a alteração da firma da empresa não afeta as conclusões do Regulamento de Execução (UE) 2021/1483, nomeadamente a taxa do direito *anti-dumping* que lhe é aplicável.

(6) A alteração da firma deve produzir efeitos a partir de 11 de julho de 2024, data em que o pedido de alteração da firma em causa foi apresentado à Comissão (ver considerando 2).

(7) Tendo em conta o exposto nos considerandos anteriores, a Comissão entendeu adequado alterar o Regulamento de Execução (UE) 2021/1483, a fim de refletir a alteração da firma da empresa a que anteriormente se atribuiu o código adicional TARIC C026.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/1483 da Comissão, de 15 de setembro de 2021, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da República Popular da China e de Taiwan, na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 327 de 16.9.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/1483/oj).

([3]) Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2021/1483 alterado do seguinte modo:

«Lianzhong Stainless Steel Corporation	C026»

é substituído por:

«Angang Lianzhong Stainless Steel Corporation	C026»

2. O código adicional TARIC C026, anteriormente atribuído à Lianzhong Stainless Steel Corporation, é aplicável à Angang Lianzhong Stainless Steel Corporation a partir de 11 de julho de 2024. Qualquer direito definitivo pago sobre as importações de produtos fabricados pela Angang Lianzhong Stainless Steel Corporation que exceda o direito *anti-dumping* estabelecido no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2021/1483 no que se refere à Lianzhong Stainless Steel Corporation deve ser objeto de reembolso ou dispensa de pagamento, em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN